



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.07.26.1

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do Agente de Contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.871/2023

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DO OBJETO

Contratação de Instrutores para implementar a capacitação continuada dos gestores, trabalhadores do SUAS, instâncias de controle social, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS de 1993, à Assistência Social passa a ser uma Política Pública que integra o tripé da seguridade social, passando a ser um direito do cidadão e dever do estado.

Ressaltamos que a LOAS em seu artigo 6º fala sobre os objetivos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em especial, o Inciso V: Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; Art.24º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços socioassistenciais.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS - NOB/RH/SUAS ressalta o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais e reitera a importância da implantação e implementação da política de educação permanente e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos governamentais e não governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



garantir atendimento de qualidade na assistência social como política pública. E a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, pautada na Gestão do Trabalho, delibera a constituição da Política de Capacitação Continuada, de acordo com a NOB/RH/SUAS.

Nessa perspectiva e com fins de fortalecer a Gestão do Trabalho da Assistência Social e a efetivação da política de recursos humanos do SUAS, em âmbito local, surgiu a demanda de elaboração de um projeto de capacitação destinado ao aprimoramento da capacidade institucional dos trabalhadores que exercem a função de gestão e trabalhadores dos serviços socioassistenciais, orientado para o desenvolvimento das competências individuais e coletivas relacionadas ao exercício da política de proteção social não contributiva e do controle social por parte dos atores executores da Assistência Social, condição essencial à efetividade do nosso Sistema Descentralizado de Assistência Social.

Desta forma, o presente projeto visa o fortalecimento da Política de Assistência Social, através do processo de capacitação no âmbito do SUAS, para construção e consolidação da Política Nacional de Educação Permanente destinada aos recursos humanos da assistência social.

Objetivo Geral

Implementar a capacitação continuada dos gestores, trabalhadores do SUAS, instâncias de controle social e rede local no âmbito da política de assistência social no município de Lavras da Mangabeira/CE, para implementação das ações do plano de educação permanente, aprimorando a gestão do SUAS.

Objetivos Específicos

- Efetivar o plano de educação permanente;
- Capacitar gestores, técnicos e conselheiros membros da sociedade civil organizada e da esfera governamental, bem como os demais atores que trabalhem com questões relacionadas às políticas de assistência social;
- Capacitar trabalhadores sociais governamentais e não governamentais, para desenvolver capacidades de operar as funções da política: proteção social, vigilância, defesa dos direitos; e o controle social (governo e sociedade civil);
- Trabalhar para o fortalecimento do compromisso ético-político e a direção teórica-metodológica do trabalho dos gestores, técnicos e conselheiros.
- Aprimorar a operacionalização das diretrizes básicas dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS/DISPUTA DE PREÇOS (FASE DE LANCES)

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços, com estimativa de despesa de R\$ 20.999,14 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado e abaixo do orçamento máximo estipulado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado, conforme levantamento de custos (pesquisas de mercado) realizadas pela Central Única do Setor de Compras e Serviços deste Município, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, bem como na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme levantamento de custos (pesquisas de mercado) realizadas pela Central Única do Setor de Compras e Serviços deste Município, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DA DISPENSA ELETRÔNICA

O processo foi devidamente divulgado na Bolsa de Licitações do Brasil (blcompras.com), no site oficial do Município de Lavras da Mangabeira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas com a especificação do objeto pretendido, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, conforme a Ata da Sessão Eletrônica anexada aos autos do processo.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado a fase de disputa de preços, através da oferta de lances, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MARCIANA ALVES FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº. 47.197.499/0001-32, não foi contingencial, prende-se ao fato de ter sido a empresa a apresentar o melhor preço, na qual verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **MARCIANA ALVES FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº. 47.197.499/0001-32, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

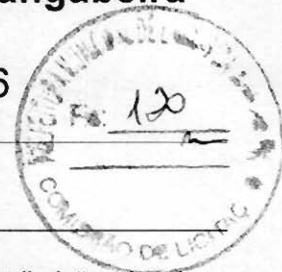
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	02	08.122.0007.2.120.0000	33903900



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



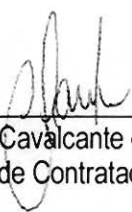
DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação em sua forma ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **MARCIANA ALVES FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº. 47.197.499/0001-32.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de agosto de 2024.



José Cláudio Cavalcante de Souza
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.26.1

A Exma. Sra. Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação em sua forma ELETRÔNICA, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de Instrutores para implementar a capacitação continuada dos gestores, trabalhadores do SUAS, instâncias de controle social, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **MARCIANA ALVES FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº. 47.197.499/0001-32, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 20.999,14 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,
27 de agosto de 2024.

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social